

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 246/2026
Concorrência Eletrônica nº 002/2026

Assunto: Anulação do procedimento licitatório por inconsistência material entre planilhas orçamentárias publicadas e valor global constante do instrumento convocatório.

Considerando que, no curso da análise interna do procedimento licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, foram identificadas inconsistências materiais entre os documentos técnicos disponibilizados aos interessados;

Considerando que foi constatado que as planilhas orçamentárias anexadas no Portal da Transparência apresentam valores divergentes em relação ao valor global indicado no instrumento convocatório, comprometendo a uniformidade das informações disponibilizadas aos licitantes e a necessária correspondência entre os documentos que integram o certame;

Considerando que o edital estabelece valor global estimado da contratação em R\$ 3.754.243,07 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e sete centavos), sendo indispensável que todos os anexos técnicos guardem absoluta compatibilidade com esse valor para assegurar a formulação adequada das propostas;

Considerando que a divergência entre planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composições de custos ou anexos financeiros compromete diretamente os princípios da isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que eventual manutenção do certame diante de documentos divergentes pode induzir os licitantes a erro, comprometer a competitividade e gerar risco concreto de nulidade futura, questionamentos administrativos, impugnações, recursos ou apontamentos pelos órgãos de controle externo;

Considerando o disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração deve anular o procedimento quando verificada ilegalidade insanável;

Considerando que a autotutela administrativa autoriza a Administração Pública a invalidar seus próprios atos quando constatado vício que comprometa sua legalidade, nos termos da Súmula 473 do STF;

DETERMINO:

1. A ANULAÇÃO integral da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, em razão da inconsistência material verificada entre os documentos técnicos disponibilizados no Portal da Transparência e o valor global constante do edital.

2. Que seja promovida imediata retirada do processo dos sistemas eletrônicos correspondentes, inclusive plataforma de disputa e portal oficial, com registro formal da motivação administrativa.

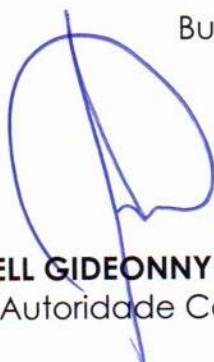
3. Que a área técnica responsável proceda à revisão integral das planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e demais anexos técnicos, assegurando absoluta compatibilidade documental.

4. Que, após saneamento integral, seja instaurado novo procedimento licitatório com republicação regular, observando-se integralmente os prazos legais.

5. Que seja expedido e publicado aviso resumido de anulação no Diário Oficial, Portal da Transparência, sistema eletrônico de disputa e demais meios exigidos.

Encaminhe-se ao Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Buriti de Goiás - GO, 13 de março de 2026.



MAXWELL GIDEONNY FERREIRA DE ASSIS
Autoridade Competente